



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

PROJETO DE LEI 014, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

REVOGA A ALÍNEA “C”, DO INCISO I, E A ALÍNEA “D”, DO INCISO II, AMBOS DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL 04/1997 E ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA “C”, DO INCISO II, DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL 04/1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea “c”, do inciso II, do artigo 3º, da Lei municipal 04/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

I -

II -:

a) -;

c) - um representante dos trabalhadores do SUAS.

Art. 2º - Ficam revogadas a alínea “c”, do inciso I e a alínea “d”, do inciso II, ambos do artigo 3º, da Lei Municipal 04/1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco – MG, 18 de março de 2022.

NELSON PEREIRA DE BRITO:04196756638

Assinado de forma digital por NELSON
PEREIRA DE BRITO:04196756638
Dados: 2022.03.18 09:56:54 -03'00'

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.



MENSAGEM Nº 001 AO PROJETO DE LEI 014/2022.

Excelentíssimo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Bosco – MG,

Nobres Edis,

Diante da grande importância da matéria, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em destaque, COM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do §1º do art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Submeto a augusta apreciação e deliberação desta Casa Legislativa a proposta Legislativa consistente no projeto de Lei que segue em anexo e possui como matéria a adequação da legislação municipal que regulamenta o conselho municipal de assistência social, com a legislação federal.

O artigo 30, II, da Lei Orgânica da Assistência Social estabelece que os conselhos municipais de Assistência Social sejam compostos de forma paritária entre o governo e sociedade civil, senão, vejamos:

“Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II – (...);”¹

A legislação do Município de Dom Bosco – MG, não aplicava a paridade na formação do Conselho Municipal de Assistência Social, por tal motivo, existe a necessidade de adequação das normas municipais com as normas federais.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Dom Bosco – MG, 18 de março de 2022.

**NELSON PEREIRA DE
BRITO:04196756638**

Assinado de forma digital por
NELSON PEREIRA DE
BRITO:04196756638
Dados: 2022.03.18 09:56:27 -03'00'

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.

¹ Inciso I, do artigo 30, da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.